



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES/COFECUB

EDITAL Nº 7/2026

PROCESSO Nº 23038.000051/2026-57

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das competências conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, neste ato representada por sua Presidente, no cumprimento de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa CAPES/COFECUB.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de até 35 (trinta e cinco) projetos conjuntos de pesquisa Brasil-França no âmbito do Programa CAPES/COFECUB, divididos em 2 (duas) chamadas, para fomentar a pesquisa e a formação de recursos humanos de alto nível por meio do intercâmbio científico e da mobilidade acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) ou de Pesquisas brasileiras e Instituições similares sediadas na França, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Científica assinado em 16 de janeiro de 1967, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa.

1.1.1. Na chamada 1, poderão ser aprovados até 18 (dezoito) projetos em todas as áreas do conhecimento, sendo destinada à coordenadores - **pesquisadores juniores** - que tenham obtido seu diploma de doutorado há no máximo 10 (dez) anos, a contar da data de encerramento das inscrições.

1.1.2. Na chamada 2, poderão ser aprovados até 17 (dezessete) projetos em todas as áreas do conhecimento, sendo destinada à coordenadores - **pesquisadores experientes** - que tenham obtido seu diploma de doutorado há mais de 10 (dez) anos, a contar da data de encerramento das inscrições.

1.2. O número projetos aprovados nas chamadas 1 e 2 poderá ser ajustado para equalizar a quantidade de inscrições recebidas em cada chamada e a qualidade das propostas. O número de projetos aprovados em ambas as chamadas será de até 35 (trinta e cinco).

1.3. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação. Na França, a entidade responsável pelo programa é o COFECUB.

2. DOS OBJETIVOS

I - fortalecer a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior do Brasil e da França, promovendo parcerias estratégicas colaborativas;

II - intensificar a cooperação entre pesquisadores e educadores de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e na França;

III - fomentar a mobilidade de professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação entre as universidades francesas e as instituições de ensino superior brasileiras;

IV - apoiar projetos conjuntos de pesquisa desenvolvidos por grupos brasileiros e franceses vinculados a instituições de ensino superior e centros de pesquisa no Brasil e na França; e

V - estimular a criação, ampliação e a consolidação de redes de pesquisas colaborativa entre as instituições brasileiras e francesas, promovendo parcerias estratégicas e iniciativas acadêmicas.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Projeto será de até 4 (quatro) anos.

3.2. Ao final do 2º (segundo) ano de execução, será realizada uma avaliação intermediária, a ser realizada com a participação de consultores *ad hoc* indicados pela CAPES, com vistas a aferir a obtenção dos resultados até o momento e decidir sobre a continuidade do projeto, a ser realizada de acordo com os procedimentos específicos de cada agência, conforme detalhado neste Edital.

4. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 22 de maio de 2026.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 26 de maio de 2026.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória. (https://inscricao.capes.gov.br/)	Até às 17h do dia 29 de maio de 2026 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até dezembro de 2026.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 31 de dezembro de 2026.
Início das atividades dos projetos.	A partir de janeiro de 2027.
Início da indicação das bolsas.	A partir de março de 2027.
Prazo de impugnação do Edital, caso necessário.	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor total de financiamento para os 35 (trinta e cinco) projetos conjuntos de pesquisa durante os 4 (quatro) anos será de até R\$ 69.395.306,40 (sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e cinco mil trezentos e seis reais e quarenta centavos). Os repasses financeiros estão sujeitos à disponibilidade orçamentária da CAPES.

5.2. O repasse da CAPES por projeto, será de até R\$ 1.982.723,04 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e quatro centavos). a ser transferido ao longo dos 4 (quatro) anos de duração do projeto.

5.3. Os projetos aprovados poderão ser apoiados a cada ano com os seguintes valores:

I - até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais para recursos de manutenção do projeto;

II - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais para missões de trabalho;

III - até R\$ 435.680,76 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos) anuais para bolsas;

5.4. O valor relativo aos pagamentos das bolsas de estudo poderá variar em razão da cotação da moeda estrangeira no momento da realização do pagamento ao bolsista, o que impactará na estimativa prevista neste edital.

5.5. O orçamento solicitado pelo proponente no ato da inscrição deverá ser aprovado pela CAPES, que poderá aprovar valor inferior, conforme avaliação técnica.

5.6. O valor aprovado poderá ser reduzido em razão de contingenciamento orçamentário e financeiro imposto à CAPES, que comunicará esse fato, por meio de ofício ao coordenador, o qual deverá readequar o projeto à nova realidade orçamentária.

5.7. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro para a equipe brasileira do projeto.

5.8. O apoio financeiro da equipe estrangeira do projeto será de responsabilidade do COFECUB.

5.9. O coordenador brasileiro do projeto poderá buscar outras fontes de financiamento públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ao longo de todo o projeto, visando complementar o financiamento da CAPES e otimizar os resultados.

5.10. A execução financeira do presente edital está condicionada à aprovação das eventuais Leis Orçamentárias (LOA) respectivas aos exercícios seguintes, ainda não aprovadas pelo Congresso Nacional e à existência de dotação orçamentária suficiente.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1. São itens financiáveis pela CAPES nesse Edital:

Tabela de Itens Financiáveis		
Tipo de Auxílio	Quantidade	Valores
Missões de Trabalho (entre 4 e 8 missões durante toda a vigência do projeto)		
Missões de trabalho (valor anual) compreendem as rubricas abaixo:		até R\$ 50.000,00 anuais
Diárias nacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros	6 a 9 (por missão)	até US\$ 370,00
Auxílio seguro saúde para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	€ 90,00
Auxílio deslocamento para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica.
Recursos de manutenção do projeto	1	até R\$ 10.000,00
Missões de Estudo (entre 1 a 2 missões por ano, durante toda a vigência do projeto)		
Mensalidade - Doutorado sanduíche	6 (seis) a 10 (dez) meses, podendo chegar a 18 (dezoito) conforme disposto no item 14.4.	€ 1.300,00
Mensalidade - Pós-Doutorado ou Prof. Visitante Júnior	3 a 10	€ 2.100,00
Mensalidade - Prof. Visitante Sênior	3 a 10	€ 2.300,00
Auxílio instalação - Doutorado sanduíche	1	€ 1.300,00

Tabela de Itens Financiáveis		
Auxílio instalação - Pós-Doutorado ou Prof. Visitante Júnior	1	€ 2.100,00
Auxílio instalação - Prof. Visitante Sênior	1	€ 2.300,00
Auxílio seguro saúde	até 18	€ 90,00
Auxílio deslocamento	1	Portaria CAPES nº 1
Adicional localidade (cidades consideradas de alto custo)	até 18	Portaria CAPES nº 202/2017.

6.1.1. Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e a regulamentação estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Portaria CAPES nº 110, de 28 de abril de 2025, podendo sofrer ajustes caso essas portarias sejam modificadas.

6.1.2. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

6.1.3. Não serão pagas pela CAPES taxas acadêmicas e administrativas para as modalidades de bolsa previstas neste Edital.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA A PROPOSITURA

7.1. Os requisitos para a apresentação de proposta previstos neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

7.2. A proposta deverá envolver ao menos 1 (uma) instituição no Brasil e 1 (uma) na França, podendo os projetos no Brasil contarem com até 4 (quatro) instituições associadas, além da principal e deverão envolver, preferencialmente, ao menos 1 (uma) instituição das regiões Norte, Nordeste ou Centro Oeste do Brasil.

7.2.1. Instituições de outros países, além do Brasil e da França, não poderão integrar a proposta.

7.3. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos no momento da submissão e ao longo de toda a vigência do projeto:

I - Para ser **Instituição Principal** a instituição de ensino ou pesquisa brasileira pública ou privada sem fins lucrativos deve ter como integrantes do projeto programa(s) de pós-graduação em nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

II - As **Instituições Associadas** devem ser instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos.

III - O Coordenador brasileiro deve:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil.

b) ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente com a instituição principal e membro permanente de programa de pós-graduação participante do projeto, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES junto a instituição principal, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário. O coordenador que esteja vinculado à programa de doutorado novo, aprovado após a Avaliação da CAPES mais recente, poderá submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c) ser detentor do título de doutor:

1. No caso da chamada 1, ter obtido seu diploma de doutorado há no máximo 10 (dez) anos, a contar da data de encerramento das inscrições.

2. No caso da chamada 2, ter obtido seu diploma de doutorado há mais de 10 (dez) anos, a contar da data de encerramento das inscrições.

d) comprovar reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.

e) permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, independente da motivação.

f) estar ciente de que, se aprovado o projeto, só poderá solicitar eventual substituição de coordenador após 12 (doze) meses de execução do projeto, salvo substituição por motivo de saúde ou força maior.

g) não possuir inadimplência junto à CAPES, no que se refere à prestação de contas de bolsas ou projetos anteriores, ou inadimplência junto à Administração Pública Federal Direta e Indireta.

IV – Os Membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto deverão possuir título de doutor e vínculo empregatício permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo ter vínculo temporário.

V – A Equipe Brasileira deverá ser constituída:

a) no caso da chamada 1: pelo coordenador e por mais 1 (um) estudante de doutorado. Para cada instituição associada incluída no projeto, ao menos 1 (um) docente ou pesquisador, conforme definição constante no item 7.3 - IV deverá ser incluído na equipe. Recomenda-se a busca da igualdade de gênero para a composição da equipe.

b) no caso da chamada 2: na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais 2 (dois) membros docentes ou pesquisadores, conforme definição constante no item 7.3 - IV. Para cada instituição associada incluída no projeto, ao menos 1 (um) membro docente ou pesquisador deverá ser incluído na equipe. Recomenda-se a busca da igualdade de gênero para a composição da equipe, entretanto, caso não seja possível, **deverá haver ao menos 1 (uma) mulher na equipe brasileira.**

VI - O Coordenador do projeto no exterior deverá ser detentor do título de doutor.

7.4. Outros docentes, pesquisadores ou discentes, que não se enquadrem nos requisitos estipulados no item IV, poderão participar do projeto no Brasil. Contudo, não poderão realizar missão de trabalho.

7.5. Não serão aceitas propostas apresentadas por coordenador de projeto do Programa CAPES/COFECUB vigente.

7.6. Para apresentar nova proposta, o coordenador brasileiro de projeto do Programa CAPES/COFECUB deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto anterior e ter cumprido interstício de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao término da vigência do projeto.

7.7. As instituições participantes do projeto deverão disponibilizar para a contraparte brasileira e francesa:

I - infraestrutura e local de trabalho apropriados para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e

II - acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.

7.8. Em caso de solicitação de substituição do coordenador brasileiro, o novo indicado deverá cumprir todos os requisitos indicados no item 7.3 e atender ao disposto no art. 63 da Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

7.9. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá conter o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos e será apresentada simultaneamente no Brasil e na França, devendo ser equivalente em cada um dos países.

8.2. As propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

8.3. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

8.4. Na França, as propostas deverão ser elaboradas de acordo com as diretrizes do COFECUB disponíveis em: <https://www.campusfrance.org/fr/capes-cofecub>, pelo proponente do projeto no exterior.

8.5. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, partes integrantes deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa ou em língua inglesa;

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital; e

IV - ser apresentada pelo proponente de projeto no exterior na forma e prazos estabelecidos pelo parceiro, por meio do endereço eletrônico do COFECUB: <https://www.campusfrance.org/fr/capes-cofecub>.

8.6. No momento da submissão da proposta o proponente deverá selecionar o link de inscrição referente à chamada que deseja concorrer, considerando que serão disponibilizados dois links de inscrição - um link para a chamada 1: pesquisadores juniores e outro link para a chamada 2: pesquisadores experientes. Não haverá a possibilidade de correção, em caso de erro de seleção.

8.7. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I - **documento nacional de identificação oficial com foto e CPF**, ou, se **estrangeiro, carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela Receita Federal do Brasil, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

II - **projeto detalhado** a ser preenchido no formulário de inscrição *online* da CAPES, e anexado à inscrição em formato PDF, conforme modelo do Anexo V, cujo conteúdo deverá ser fidedigno ao preenchido no formulário *online*;

III - **carta de apoio da instituição proponente brasileira** emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil ou unidade equivalente - caso a instituição não possua Pró-Reitoria, com indicação do programa de Pós-Graduação de vínculo do coordenador principal. A carta deverá demonstrar o interesse e o apoio institucionais, aprovar a indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmar a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto e a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

IV - **carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileira(s)**, em caso de projetos em associação, emitida(s) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no Brasil ou unidade equivalente - caso a instituição não possua Pró-Reitoria, demonstrando o interesse e o apoio institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto e a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

V - **identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID)** ativo e válido no momento da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

VI - **identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID)** ativo e válido no momento da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior;

VII - **currículos resumidos** de todos os membros docentes ou pesquisadores franceses, incluindo o coordenador de projeto no exterior, em língua inglesa.

VIII - currículos Lattes de todos os membros da equipe brasileira, atualizados.

8.8. Cada documento deverá ser apresentado em formato PDF e ser incluído, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois o documento que exceder o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES. **Não serão aceitos documentos enviados por meio de links, com exceção de ORCiDs.**

8.9. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no cronograma de inscrições.

8.10. Cada IES brasileira poderá apresentar mais de uma proposta no âmbito deste edital, desde que por coordenador e equipes diferentes.

8.11. A previsão de todas as missões de trabalho e de estudo deverão ser inseridas no ato da inscrição, no campo específico do formulário de inscrição de projetos *online*.

8.12. A proposta deverá conter a previsão de ao menos 2 (duas) missões de trabalho e 2 (duas) missões de estudo ao longo dos 2 (dois) primeiros anos do projeto, tendo em vista que para se candidatar à renovação do projeto esse será o número mínimo exigido de missões realizadas para a análise do pedido de renovação.

8.13. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, não sendo admitidas alegações de desconhecimento ou discordância.

8.14. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.15. A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.16. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem a correspondente inscrição junto ao Cofecub pela parte parceira.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em **4 (quatro) etapas**:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização; e

IV - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

9.2.2. A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira, entre outros, para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 10 deste Edital.

9.3. Da Análise de mérito

9.3.1. A análise de mérito consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendando ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I – Qualidade do projeto:

Considerando a clareza dos objetivos, a definição de indicadores que demonstrem o impacto na área do conhecimento, bem como a coerência e a viabilidade, levando em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária.

II – Grau de inovação da proposta e relevância em âmbito nacional e internacional;

III – Relevância dos resultados esperados e potencial de ampliação dos impactos na área do conhecimento;

IV – Pertinência do plano de ação conjunta com parceiros internacionais e instituições associadas brasileiras:

Inclui justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidação da cooperação internacional e promoção da diversidade regional na composição da equipe brasileira.

V – Estratégias de apropriação e disseminação do conhecimento:

Pelas instituições proponente e associadas no Brasil, incluindo o potencial de mobilidade internacional de docentes, pesquisadores e, em especial, discentes.

VI – Mérito acadêmico e científico referente aos coordenadores e demais membros da equipe do projeto:

Considerando, prioritariamente nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) publicações em periódicos indexados no JCR;
- b) livros e capítulos de livros com ISBN;
- c) registros de patentes;
- d) coordenação ou participação em projetos de cooperação internacional anteriores;
- e) outros indicadores de capacidade específicos da área.

VII – Infraestrutura e contrapartidas:

Adequação e disponibilidade da infraestrutura necessária, incluindo laboratórios, e apresentação de contrapartidas financeiras e não financeiras oferecidas pelas instituições proponentes e associadas, brasileiras e estrangeiras.

VIII – Equilíbrio e simetria entre os coordenadores e equipes brasileira e francesa.

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização, sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

9.3.4. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de priorização, ressalvadas as indeferidas na análise técnica e que tenham o recurso desprovido.

9.4. Da Priorização

9.4.1. A priorização das propostas baseia-se em uma análise comparativa entre os projetos submetidos, com o objetivo de identificar aqueles que apresentem os maiores méritos científicos e acadêmicos, além de melhores alinhamentos com os objetivos do Programa. Essa avaliação considera as diretrizes e políticas do Governo Federal nas áreas de educação superior, ciência, tecnologia, inovação e cooperação acadêmica internacional. Como resultado, cada proposta receberá uma Nota de Priorização, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios a seguir:

I – Qualidade do projeto (20 pontos):

Considerando a clareza dos objetivos, a definição de indicadores que demonstrem o impacto na área do conhecimento, bem como sua coerência e viabilidade, levando em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária.

II – Grau de inovação da proposta e relevância em âmbito nacional e internacional (15 pontos).

III – Relevância dos resultados esperados e potencial de ampliação dos impactos na área do conhecimento (15 pontos)

IV – Pertinência do plano de ação conjunta com parceiros internacionais e instituições associadas brasileiras (10 pontos):

Inclui justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidação da cooperação internacional e promoção da diversidade regional na composição da equipe brasileira.

V – Estratégias de apropriação e disseminação do conhecimento (10 pontos):

Pelas instituições proponente e associadas no Brasil, incluindo o potencial de mobilidade internacional de docentes, pesquisadores e, em especial, discentes.

VI – Mérito acadêmico e científico referente aos coordenadores e demais membros da equipe do projeto (20 pontos):

Considerando, prioritariamente nos últimos cinco anos:

- a) publicações em periódicos indexados no JCR;
- b) livros e capítulos de livros com ISBN;
- c) registros de patentes;
- d) coordenação ou participação em projetos de cooperação internacional anteriores;
- e) outros indicadores de capacidade específicos da área.

VII – Infraestrutura e contrapartidas (5 pontos):

Adequação e disponibilidade da infraestrutura necessária, incluindo laboratórios, e apresentação de contrapartidas financeiras e não financeiras oferecidas pelas instituições proponentes e associadas, brasileiras e estrangeiras.

VIII – Equilíbrio e simetria entre os coordenadores e equipes brasileira e francesa (5 pontos).

9.4.2. As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores, tendo como base os mesmos critérios utilizados na análise de mérito.

9.4.4. As bolsas e auxílios solicitados pelo proponente no ato da inscrição poderão ser objeto de avaliação pela CAPES, podendo sofrer adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.

9.4.5. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo, respectivamente, quanto ao cumprimento de requisitos técnicos e ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

10.2. O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenadora-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

10.3. Após concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização, separadamente, o proponente será comunicado via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderá ter acesso ao parecer correspondente, podendo apresentar argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à sua habilitação ou quanto às notas atribuídas à sua candidatura.

10.4. Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.4.1. Durante a realização do processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente a sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails.

10.5. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.6. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, podendo recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

10.7. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes. A vedação se aplica a terceiros.

10.8. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

10.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

10.10. Da decisão final da CGPCI não caberá recurso.

11. DA DECISÃO FINAL

11.1. Após análises dos recursos eventualmente interpostos na fase anterior, a decisão sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela CAPES e pela COFECUB e será alcançada por consenso, considerando-se as análises realizadas por ambas as agências, com base nos seguintes critérios:

I - as propostas mais bem classificadas pela CAPES e pelo COFECUB;

II - a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras;

III - distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos;

IV - propostas apresentadas por pesquisadores júnior em ambos os países;

V - distribuição geográfica no Brasil ou na França;

VI - equidade de gênero em relação aos coordenadores brasileiro e francês; e

VII - assunto de interesse pelas agências entre aqueles que receberem as maiores médias de notas pela CAPES e pela COFECUB.

11.2. Da etapa Decisão Final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do COFECUB e à sua não sujeição à legislação brasileira.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo das chamadas será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), e na página do Programa no Portal da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>).

12.2. Não caberá recurso contra o resultado definitivo da seleção.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá:

I - realizar o aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<http://scba.capes.gov.br>);

II - preencher as informações pessoais e do projeto no Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto para anuência da CAPES e do dirigente máximo da IES; e

III - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) devidamente assinado.

13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) devidamente assinado, o proponente aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

13.2.1. Na hipótese de desistência, a CAPES poderá convocar o próximo proponente classificado, observada a ordem de priorização estabelecida na etapa de seleção e a disponibilidade orçamentária, para assumir a concessão, nas mesmas condições previstas neste Edital.

13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) constitui condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES.

13.4. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) ou no documento congênere enviado pela CAPES.

13.5. O prazo de início das atividades do projeto de que trata este Edital será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I). Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.

13.6. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema SCBA, disponível no endereço eletrônico: <http://scba.capes.gov.br>, juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

13.7. Das Missões de Trabalho

13.7.1. A missão de trabalho da equipe brasileira será uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto, enquadrados nos itens 7.3 - III e IV, à França.

13.7.2. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a 7 (sete) ou superior a 10 (dez) dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

13.7.2.1. O beneficiário fará jus a meia diária no primeiro e no último dia da missão.

13.7.3. A missão de trabalho terá como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições estrangeiras participantes do projeto, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.

13.7.4. Durante a vigência do projeto, o número de missões de trabalho poderá variar entre 4 (quatro) e 8 (oito). Dentre essas, é obrigatória a participação do coordenador brasileiro em, no mínimo, 2 (duas) missões, bem como a participação de, pelo menos, 1 (uma) mulher integrante da equipe brasileira.

13.7.4.1. Em casos de impossibilidade de cumprimento dessas exigências, o coordenador brasileiro deverá apresentar justificativa por meio do Linha Direta, a qual será submetida à apreciação da CAPES. A substituição de missão destinada ao coordenador ou a uma mulher por outro membro da equipe brasileira somente será permitida mediante autorização expressa da CAPES.

13.7.5. No último ano de projeto, o número máximo de missões de trabalho que poderão ser realizadas ficará limitado a 3 (três) missões, exceto em situações excepcionais, mediante solicitação e autorização prévia da CAPES.

13.7.6. Um membro da equipe brasileira não poderá realizar mais de 1 (uma) missão de trabalho por ano, tampouco em anos consecutivos, com exceção do coordenador de projeto no Brasil, que poderá realizar missão 1 (uma) vez por ano, durante a vigência do projeto.

13.7.7. O período previsto para a missão de trabalho não deve coincidir com as férias do beneficiário e deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) do Estado ou em instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus para a CAPES por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES.

13.7.8. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão:

I - diárias internacionais;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio seguro-saúde.

13.7.8.1. A contratação do seguro-saúde para todo o período da missão deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o pesquisador, sendo sua contratação de inteira responsabilidade do beneficiário.

13.7.8.2. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, sendo obrigatória a utilização do benefício pago pela CAPES para a contratação do seguro adequado.

13.7.8.3. A CAPES não se responsabilizará pelo pagamento de nenhuma despesa no caso de não contratação do seguro saúde que não tenha a cobertura tratada no item 13.7.8.1 deste edital.

13.7.9. Os valores das diárias descritos neste edital referem-se aos valores máximos estipulados, podendo haver, a critério do coordenador do projeto, a redução destes valores, de forma a permitir a ampliação da duração da missão de trabalho, desde que dentro do período de afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário, respeitado o limite mínimo de 7 (sete) e máximo de 21 (vinte e um) dias de missão no país de destino. Tal ajuste deverá ser demonstrado na prestação de contas da missão.

13.7.10. As passagens aéreas - em classe econômica, com a menor tarifa disponível - deverão ser adquiridas pelo coordenador brasileiro para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e a França.

13.7.10.1. Em caso de alteração nas datas das passagens, o pagamento de taxas ou multas ficará por conta de quem deu causa ao fato.

13.7.10.2. O pagamento de diárias, passagens ou qualquer outro benefício pago pela CAPES estará restrito ao período da atividade no exterior previsto no projeto aprovado.

13.7.11. É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos benefícios para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que o valor total da missão não ultrapasse o montante disponibilizado pela CAPES. Tal flexibilização deverá ser posteriormente demonstrada e justificada na prestação de contas da missão.

13.7.12. Fica facultado ao coordenador do projeto, mediante prévia anuência da CAPES, realizar eventual suplementação a item de missão de trabalho, utilizando recursos de manutenção do projeto do ano corrente, ou de eventual saldo dos recursos do ano anterior do projeto, desde que obedecida a legislação financeira e orçamentária.

13.7.13. A CAPES não fornecerá suplementação de valores aos itens das missões de trabalho, caso o valor determinado neste edital não seja suficiente ao custeio de algum dos itens.

13.8. Dos Recursos de Manutenção do Projeto

13.8.1. Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo coordenador de projeto no Brasil, observado o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, e o detalhamento apresentado no Plano de Trabalho analisado e aprovado pela CAPES.

13.8.2. Neste Programa são permitidas as seguintes despesas com os recursos de manutenção do projeto:

I – material de consumo, em conformidade com a Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, e demais normas vigentes de execução orçamentária e financeira; e

II – serviço de terceiros – pessoa jurídica, referente ao pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, e demais normas aplicáveis.

13.8.3. Os recursos de manutenção do projeto destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

13.8.4. Ao longo da execução do projeto, a CAPES analisará a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Brasil quanto à pertinência da solicitação dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho de acordo com os objetivos do projeto.

13.9. Não são itens financiáveis pela CAPES, dentre os recursos de Manutenção do Projeto:

I - Material de Escritório;

II - Recurso de capital, conforme definição constante na Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018;

III - Taxas ou multas de remarcações ou cancelamento de passagens;

IV - Despesas com crachás, pastas e similares e certificados;

V - Almoços/jantares, serviços de *coffee-break*;

VI - Traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza;

VII - Pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition and fees*) ou taxas de bancada (*bench fees*) às instituições parceiras estrangeiras.

VIII - Aquisição, aluguel, construção e reforma de imóveis.

IX - Obras civis, entendidas como contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta.

X - Pagamento de salários, pró-labore ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas federais, estaduais e municipais.

XI - Ornamentação, *coquetel*, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza.

XII - Despesas de rotina como luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto.

XIII - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

13.10. Além dos itens acima listados, o coordenador do projeto deverá observar as vedações de uso dos Recursos de Manutenção do Projeto contidas na Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018:

I - Pagamento de taxas de administração, ou de gerência, a qualquer título.

II - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou quaisquer outros encargos decorrentes de pagamento fora do prazo.

III - Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.11. As despesas relacionadas ao material de expediente deverão ser de responsabilidade do(a) proponente ou da instituição executora do projeto.

14. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

14.1. A Bolsa de Estudo será destinada ao deslocamento de discentes para o desenvolvimento de atividades letivas e de pesquisa na área temática do projeto na IES na França.

14.1.1. A seleção dos bolsistas pelo Coordenador do Projeto deverá ocorrer em momento posterior à divulgação do resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada no momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES.

14.2. Deverão ser concedidas entre 1 e 2 (duas) bolsas no exterior por ano de vigência do projeto, nas seguintes modalidades e durações:

Modalidade da bolsa no exterior	Duração da bolsas no exterior
Doutorado Sanduíche	6 (seis) a 10 (dez) meses, prorrogáveis conforme disposto no item 14.4.
Pós-Doutorado	3 (três) a 10 (dez) meses
Professor Visitante Júnior	3 (três) a 10 (dez) meses
Professor Visitante Sênior	3 (três) a 10 (dez) meses

14.2.1. Pelo menos 1 (uma) missão de estudos deverá ser realizada por discente mulher ao longo do projeto. Na impossibilidade de cumprimento dessa exigência, o coordenador brasileiro deverá apresentar justificativa por meio do Linha Direta, a qual será submetida à apreciação da CAPES. A substituição da missão de estudos reservada a uma mulher por um homem da equipe brasileira somente será permitida mediante autorização expressa da CAPES.

14.3. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, ou outras que a substituam, serão:

I - mensalidade;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando for o caso.

14.4. Poderá ser concedida prorrogação da bolsa com ônus CAPES, de até 8 (oito) meses durante a concessão da bolsa de Doutorado Sanduíche, para a obtenção de duplo-diploma, devidamente justificado pelo coordenador do projeto no Brasil e condicionada à análise da CAPES e disponibilidade orçamentária

e financeira. É condição obrigatória para a autorização da complementação na duração da bolsa que haja acordo de duplo-diploma específico, vigente e entre as instituições brasileira e francesa.

14.5. Será vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

14.6. Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023 ou instrumentos legais que as substituam.

14.7. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, em qualquer área do conhecimento.

14.8. Os bolsistas na **modalidade Doutorado Sanduíche** deverão:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - estar devidamente matriculado no programa de Doutorado, reconhecido pela CAPES, da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto;

III - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

V - retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese;

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida;

VII - não ter sido contemplado(a) por entidade pública federal com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; e

VIII - ter fluência na língua do país de destino ou na qual as atividades serão desenvolvidas, compatível com o desempenho adequado nas atividades previstas.

IX - observar os limites para concessão de bolsa existentes na Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis para o nível de doutorado. Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades eventualmente recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

14.8.1. No momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Doutorado Sanduíche**:

I - carta de indicação, informando a modalidade e o período da bolsa, justificando a pertinência do plano de estudos para o projeto de pesquisa e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES;

II - documento nacional de identificação oficial com foto e CPF, ou, **se estrangeiro, carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela Receita Federal do Brasil, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

III - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com o título do projeto e as datas previstas de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - carta do orientador brasileiro com anuência do PPG, devidamente datada, assinada e apresentada em papel timbrado da instituição de origem, incluindo a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

V - histórico do doutorado em andamento;

VI - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

VII - plano de atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

- a) resumo;
- b) introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- c) objetivos;
- d) plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- e) metodologia; e
- f) forma de análise dos resultados.

VIII - cartas dos orientadores do candidato no Brasil e no exterior declarando que o candidato possui proficiência na língua do país de destino ou na qual as atividades serão desenvolvidas, de forma a permitir o bom andamento das atividades previstas, conforme modelo constante nos Anexos VI e VII, **ou comprovante de proficiência em língua francesa ou em língua inglesa**, com as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição francesa de destino, da seguinte forma:

a) Língua francesa com validade descrita abaixo e as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

- 1. TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de 2 (dois) anos;
- 2. TCF CAPES: nível B2, com validade de 2 (dois) anos;
- 3. DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- 4. DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.

b) Língua inglesa, com validade descrita abaixo e as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

- 1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT *Home Edition*, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos;
- 2. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos;
- 3. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de 5,0;
- 4. *Cambridge Exams*, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE; ou
- 5. *Duolingo English Test*, validade de 2 (dois) anos: 105 pontos.

14.8.2. O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT será aceito.

14.8.3. Os testes TOEFL iBT *Special Home Edition* e IELTS *Indicator* possuem validade e serão aceitos como comprovação de proficiência.

14.8.4. Para permitir a verificação da autenticidade do teste Duolingo por parte da equipe técnica da CAPES, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar este certificado de proficiência em formato PDF no sistema da CAPES, e compartilhar o resultado diretamente da página do *Duolingo test*, conforme abaixo: 1- Realizar o Login no englishtest.duolingo.com 2- Clicar em “SEND RESULTS” 3- Selecionar o tipo de instituição 4- Digitar o nome CAPES e selecioná-lo utilizando o checkbox 5- Clicar em “Send”.

14.8.5. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

14.8.6. O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da indicação da candidatura.

14.8.7. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o momento da indicação da candidatura, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o prazo final da indicação.

14.8.8. Este nível de proficiência deverá permitir que o(a) bolsista compreenda textos complexos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; e se comunique com espontaneidade. Ele(a) também deverá ser capaz de expressar com clareza e detalhamento sobre diversos temas, inclusive defender pontos de vista com argumentos estruturados.

14.8.9. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização com base em requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.

14.8.10. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado. Não serão aceitas capturas de tela (*prints*) de páginas de resultados dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

14.8.11. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

14.8.12. Candidatos que comprovarem ter residido em país cuja língua oficial seja o francês por um período superior a 12 meses, e que tenham deixado este país há no máximo 10 anos, desde que apresentem comprovação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência.

14.8.13. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja o francês, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.

14.9. Os bolsistas nas **modalidades Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Sênior** deverão:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;

IV - ter obtido o título de doutor há até 10 (dez) anos para o candidato **na modalidade Professor-Visitante Júnior** e há mais de 10 (dez) anos para o candidato **na modalidade Professor-Visitante Sênior**, contados na data de inscrição;

V - ter vínculo empregatício em instituição brasileira de ensino ou pesquisa participante do projeto;

VI - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses); e

VII - possuir conhecimento suficiente em língua inglesa ou francesa, conforme o caso, para o desenvolvimento das atividades propostas.

14.9.1. No momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas das **modalidades Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Sênior**:

I - **carta de indicação do coordenador** do projeto justificando a viagem e a pertinência do projeto e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES, inclusive no que se refere ao conhecimento da língua inglesa ou francesa;

II - **documento nacional de identificação oficial com foto e CPF**, ou, **se estrangeiro, carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela Receita Federal do Brasil, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

III - **carta de aceite definitivo da instituição no exterior**, devidamente datada e assinada pelo colaborador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da indicação, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

V - comprovante de vínculo empregatício;

VI - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes; e

VII - plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) resumo;

b) introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;

c) objetivos;

d) plano de trabalho e cronograma de sua execução;

e) metodologia; e

f) forma de análise dos resultados.

14.10. Os bolsistas na **modalidade Pós-Doutorado** deverão:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da indicação, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

IV - ter obtido o título de doutor há menos de 8 (oito) anos, contados a partir da data de indicação;

V - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses);

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida; e

VII - possuir conhecimento suficiente em língua inglesa ou francesa, para o desenvolvimento das atividades propostas.

14.10.1. No momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Pós-Doutorado**:

I - carta de indicação do coordenador do projeto justificando a viagem e a pertinência do projeto e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES, inclusive no que se refere à fluência na língua inglesa ou francesa;

II - documento nacional de identificação oficial com foto e CPF, ou, **se estrangeiro, carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela Receita Federal do Brasil, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

III - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo supervisor no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no momento da indicação, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

V - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes; e

VI - plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

- a) resumo;
- b) introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- c) objetivos;
- d) plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- e) metodologia; e
- f) forma de análise dos resultados.

14.11. Qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do coordenador do projeto, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.

14.12. A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas da administração pública, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, para cada modalidade de bolsa, eventuais regras internas estabelecidas pela instituição anfitriã e considerando os critérios abaixo:

I - mérito acadêmico e científico;

- a) qualidade científica e originalidade do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;
- b) relevância do tema de pesquisa para o projeto de pesquisa aprovado no âmbito do programa; e
- c) viabilidade técnica e metodológica do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;

II - potencial de colaboração internacional; e

- a) Relevância e adequação da parceria com a instituição estrangeira; e
- b) potencial da mobilidade permitir uma colaboração duradoura e produtiva entre as instituições;

III - capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição francesa.

14.13. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados, conforme as normas estabelecidas pela CAPES, inclusive no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo II).

14.14. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

14.15. O coordenador de projeto no Brasil e seus parentes até terceiro grau não poderão ser beneficiários de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que este deixe a coordenação.

14.16. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital.

14.17. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que corresponde à permanência no Brasil pelo tempo equivalente ao de apoio financeiro da bolsa concedida no período imediatamente posterior ao retorno ao Brasil, sob pena de devolução dos recursos recebidos. Para a

modalidade doutorado sanduíche, o período de interstício será finalizado com a conclusão dos estudos no Brasil que ensejaram a concessão da referida bolsa no exterior.

14.18. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

14.19. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência na França, antes da compra da passagem.

14.20. A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou ressarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado.

14.21. A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas médicas e funerárias não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independentemente da razão desencadeadora do fato. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação médica ou funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

14.22. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas com milhas ou benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

14.23. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação francesa ou pelo COFECUB.

14.24. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país na mesma modalidade da bolsa COFECUB e com financiamento federal, deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à agência responsável, mediante envio de e-mail à coordenação responsável pelo programa no país.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil, conforme item 6:

15.1.1. O repasse de recursos de manutenção do projeto e para as missões de trabalho será feito anualmente pela CAPES diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio do cartão pesquisador, conforme disposto no item 6 do edital.

15.1.2. O apoio financeiro do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, observadas as normas desse edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES. Caso o valor solicitado se mostre insuficiente, o coordenador do projeto poderá solicitar complementação de recursos respeitando os limites estabelecidos para cada rubrica no presente Edital, desde que seja comprovada a necessidade dos recursos e mediante autorização prévia da CAPES. A CAPES não concederá complementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

15.1.3. O coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar pelo [Linha Direta](https://linhadireta.capes.gov.br), disponível no endereço eletrônico: <https://linhadireta.capes.gov.br>, com base no valor aprovado pela CAPES, os recursos do projeto para cada ano de sua vigência, mediante envio de documentação específica a ser informada pelo técnico responsável pelo acompanhamento do projeto.

15.1.4. O pagamento dos itens financiáveis, de acordo com o valor aprovado, será efetuado em parcelas anuais ou em parcela única (total), dentro do período de vigência do projeto, conforme decisão prévia e fundamentada da CAPES, nos termos da Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

15.1.4.1. No caso de pagamento dos recursos de manutenção do projeto em parcela única, sua utilização deverá ocorrer exclusivamente no ano originalmente previsto na proposta, com a obrigatoriedade de prestação de contas parciais a cada ano.

15.1.4.2. O coordenador de projeto não renovado pela CAPES e que tenha recebido pagamento antecipado para ano(s) correspondente(s) ao período renovado deverá restituir o saldo remanescente não utilizado e prestar conta dos valores utilizados.

15.1.5. Caso haja saldo remanescente no final dos três primeiros anos do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, mediante solicitação do coordenador de projeto no Brasil, por meio de novo Plano de Trabalho submetido à análise e aprovação pela CAPES.

15.1.6. O valor máximo anual, referente a missões de trabalho e recursos de manutenção de projeto, poderá ser ultrapassado nos casos em que a CAPES autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto, ou por meio de remanejamento autorizado.

15.1.7. Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, devendo a prestação de contas ser realizada pelo coordenador que recebeu os recursos.

15.1.8. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores referentes às diárias, auxílio deslocamento e auxílio seguro saúde aos membros da equipe que irão realizar as missões de trabalho, conforme disposto no item 6 do edital.

15.1.9. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

15.1.10. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em qualquer cadastro de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

15.2. Aos Bolsistas:

15.2.1. O pagamento do Auxílio Instalação e da primeira parcela ou parcela única do Auxílio Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

15.2.2. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

15.2.3. Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, poderão ser pagas, no Brasil, até 3 (três) mensalidades, na conta corrente do bolsista. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, por meio cartão BB Américas ou por outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

15.2.4. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais, tais como guerras, pandemias, dentre outras.

15.2.5. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

15.2.6. O auxílio seguro saúde será pago integralmente no Brasil, antes da partida do bolsista, na conta corrente do bolsista.

15.2.7. Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

I - para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

II - para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: em 2 (duas) etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, sendo que cada parcela corresponderá a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

15.2.8. O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo II da Portaria CAPES Nº 110, de 28 de abril de 2025 e suas alterações.

15.2.9. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, nem conta conjunta em que o bolsista não figure como titular.

15.2.10. O candidato a bolsa inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

15.3. À Equipe Estrangeira

15.3.1. A CAPES não repassará valores às equipes estrangeiras.

15.3.2. O apoio financeiro às equipes estrangeiras será realizado pelos parceiros, não cabendo à CAPES qualquer responsabilidade sobre sua manutenção.

16. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PROJETO

16.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

16.2. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser enviada por meio de solicitação formal e assinada, pelo coordenador de projeto no Brasil à CAPES, por meio do sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.

16.3. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.

16.4. A CAPES poderá convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

16.5. Será realizada uma avaliação para renovação do projeto durante o 2º ano, por meio da análise de relatório, contendo:

I - relatório parcial de atividades, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando, de forma quantitativa, a produção e a mobilidade acadêmica realizadas;

II - justificativa para a continuidade; e

III - Plano de Atividades para a segunda etapa do projeto.

16.6. Para que haja renovação do projeto, pelo menos 2 (duas) missões de trabalho e 2 (duas) missões de estudo deverão estar concluídas até o final dos 2 (dois) primeiros anos de vigência do projeto.

16.7. A decisão sobre a renovação é de responsabilidade da CAPES e do COFECUB e considerará o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse das agências e a disponibilidade orçamentária da CAPES e do COFECUB.

16.8. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria *ad hoc*.

16.9. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento do projeto assegurando o contraditório e ampla defesa às partes envolvidas.

16.9.1. No caso de cancelamento do projeto, a CAPES não realizará novos repasses de recursos e, caso haja saldo de recursos não utilizados até a data do cancelamento, este deverá ser restituído à CAPES.

17. DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

17.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, que será analisado pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica de discentes, docentes e dos pesquisadores;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

18. DA DESISTÊNCIA DO PROPONENTE

18.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, excetuadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

18.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

19.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico: <https://siprec.capes.gov.br/>.

19.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

19.3. O coordenador do projeto no Brasil deverá confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

19.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o contraditório e ampla defesa.

20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método que possam resultar no estabelecimento de patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Qualquer interessado poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico: inscricao.cofecub@capes.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem impugnado, bem como sua justificativa para tal requisição.

21.2. Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidente da CAPES.

21.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

21.4. A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após o término do prazo para requerimento de impugnações.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas ficará sob responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

22.2. Serão excluídos da seleção ou do Programa projetos com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase do processo seletivo, inclusive após sua conclusão.

22.3. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Concluída a apuração e confirmada a irregularidade, a CAPES poderá determinar o cancelamento do projeto ou da bolsa e o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme a legislação vigente.

22.4. Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail inscricao.cofecub@capes.gov.br.

22.4.1. Após a aprovação do projeto, os membros das equipes dos projetos aprovados terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

22.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que considerar necessários.

22.6. A CAPES e o COFECUB resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

22.7. A CAPES poderá compartilhar com o COFECUB as informações necessárias para a realização da seleção conjunta dos projetos de pesquisa, dentre elas: nome dos proponentes, código de inscrição, IES brasileiras e estrangeiras envolvidas nos projetos, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos.

22.8. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da LGPD, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional como este, conceder bolsas para projetos conjuntos de pesquisa, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em conformidade com o art. 33, inciso VII, da LGPD, referida transferência tem como base a necessidade para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público.

22.9. A CAPES e o COFECUB se comprometem a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

22.10. A CAPES e o COFECUB se comprometem a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

22.11. A CAPES e o COFECUB obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

22.12. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, quando aplicável, pelas normas internas da CAPES, e do COFECUB.

22.13. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou do COFECUB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES

Anexos ao Edital:

Anexo I – Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

Anexo II – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo III - Regulamento Geral para Projetos.

Anexo IV - Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo V – Modelo Projeto de Pesquisa.

Anexo VI - Declaração de Fluência orientador brasileiro.

Anexo VII - Declaração de Fluência orientador estrangeiro.